

**Art. 1º** - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, a servidora pública municipal **NEUZIMAR PEREIRA CHISTIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Municipais, lotada na Secretaria de Fazenda, no período de **84 (oitenta e quatro)** dias a partir de 20 de novembro de 2019, conforme avaliação da perícia médica constante no processo sob. n.º 43.336, de 22/11/2019.

**Art. 2º** - Conceder alta a servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 29 de novembro de 2019, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 11 de Fevereiro de 2020 e retorno ao trabalho a partir de 12 de fevereiro de 2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 29 de novembro de 2019.

**JOÃO CLAUDIO DE ALBUQUERQUE CALAZANS SANTOS**  
Diretor de Benefícios Sociais

**DATA CI**

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 17/2019**

A Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATA CI, através da Comissão de Licitação, torna público a **que foi SUSPENSO “SINE DIE”, o Processo Licitatório em epígrafe, para análise no Edital. Informaremos da continuidade do procedimento licitatório após a realização da análise**, conforme segue: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2019, - ID 795197. Objeto: aquisição de licenças do tipo “OLP 2Lic NL Gov CoreLic” de uso perpétuo do Sistema Operacional Microsoft Windows Server 2019.**

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 02/12/2019

**ANDRÉ FERRARI FONSECA**  
Pregoeiro

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**LEI N.º 7770/2019**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR DA TUBULAÇÃO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica permitida ao consumidor a instalação em hidrômetros individuais ou coletivos, de aparelho eliminador de ar, em tubulação posterior ou anterior à unidade consumidora.

§ 1º Fica o consumidor responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação do aparelho, em caráter transitório ou definitivo.

§ 2º O aparelho a ser instalado, às expensas do consumidor, deverá estar devidamente patenteado e certificado pelo INMETRO, conforme regulamento.

§ 3º O consumidor poderá, a qualquer momento, converter a instalação provisória em definitiva.

**Art. 2º** Em caso de desobediência desta lei, a concessionária será notificada pelos órgãos competentes, sob pena máxima de rescisão contratual do contrato de concessão.

**Art. 3º** O conteúdo desta Lei deverá ser divulgado pela concessionária em seus canais de comunicação com os usuários e por meio de informação impressa na conta por, ao menos, 12 meses consecutivos.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 29 de novembro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**LEI N.º 7771/2019**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE MICROCERVEJARIAS, BREWPUBS, BARES CERVEJEIROS E PRODUTORAS DE CERVEJAS ARTESANAIS E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a instalação de microcervejarias artesanais, brewpubs, bares cervejeiros e produtoras de cervejas artesanais no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim, sendo a atividade caracterizada como de pequeno porte, baixo risco e baixo impacto ambiental.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se, mesmos que o CNAE da atividade seja o de número 1113-5/02, como:

I - “Cerveja Artesanal” a fabricação artesanal de cervejas e chopes em microcervejarias artesanais, bares cervejeiros, brewpubs e restaurantes que produzam e comercializem suas próprias cervejas de forma artesanal,

II- Bares cervejeiros, brewpubs e restaurantes que produzam e comercializem suas próprias cervejas o estabelecimento que produz cerveja em pequena escala, para venda direta e exclusiva ao consumidor final, para consumo local de sua produção.

**Art. 3º** Às microcervejarias de que trata a presente Lei é vedado:

I - produção superior a 20.500L (vinte mil e quinhentos litros) de cerveja artesanal por mês;

II - geração de ruídos, exalações, trepidações e tráfego pesado que

causem transtornos aos municípios locais;

III - vínculo com conglomerados industriais cervejeiros.

**Art. 4º** As atividades previstas nesta lei também podem ser enquadradas da seguinte forma

I - Nas atividades mencionadas no Inciso II do § 2º do Art. 180 da Lei 5890/2006.

II - Nas atividades enquadradas no uso industrial (I) que compreende Indústria Sem Risco Ambiental - caracterizada por processos industriais simplificados ou semiartesanal, microindústrias virtualmente sem riscos ao meio ambiente, compatíveis com o uso residencial, de comércio e de serviços, conforme Anexo XIV-A, da Lei 5890/2006.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de novembro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**LEI Nº 7772/2019**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 7710/2019, QUE PROÍBE O ATENDIMENTO A IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO PISO SUPERIOR DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos Artigos 2º e 3º da Lei Nº 7710/2019, que passarão a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** Os estabelecimentos que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

§ 1º – A multa prevista no Inciso II deste Artigo será fixada em 500

UFCI's (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim).

§ 2º – As agências bancárias, as instituições financeiras e demais instituições públicas e privadas, em caso de reincidência, serão multadas em 1000 UFCI's (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim).

§ 3º – Fica a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, responsável pela fiscalização e aplicação das respectivas multas por infração ao desrespeito às regras impostas por esta Lei.

**Art. 3º** Os recursos provenientes das multas serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** Mantém-se inalteradas as demais disposições.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de novembro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 394/2019.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR EFETIVO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença, por motivo de doença em pessoa da família (esposo), à servidora efetiva mencionada abaixo, nos termos do art. 79, IV, da Lei 4009/94, conforme atestado médico de acompanhante, apresentado através do requerimento protocolado nesta casa sob o nº (geral) 96454/2019:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Data Retorno
SILVIA CARLA TELLES DOS S. MORAES	SERV. DE LIMPEZA	01	27/11/2019	27/11/2019	28/11/2019

**Art. 2º** – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de dezembro de 2019.

**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 395/2019.**

**SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES DE NATAL E ANO NOVO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

Considerando os termos do decreto municipal nº 28.135/2018 (Institui o calendário de feriados e pontos facultativos no município de Cachoeiro de Itapemirim-es),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Em virtude dos feriados nacionais, alusivos ao “Natal e Confraternização Universal”, não haverá expediente nas repartições da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, nos dias **25/12/2019 e 01/01/2020.**

**Art. 2º** - Fica decretado facultativo o ponto nas repartições do Poder Legislativo Municipal, nos dias **24 e 31 de dezembro/2019.**